



## SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO CONSELHO DIRETOR

### RESOLUÇÃO Nº 23, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

Institui o Manual de Campo do IFN como documento de referência nacional para a coleta de dados em campo no âmbito do Inventário Florestal Nacional, e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a Gestão de Florestas Públicas, considerando o constante do processo administrativo SFB nº 02209.018674/2013-82, bem como:

Considerando o disposto no art. 71 da Lei nº 12.651/2012, que determina que a União, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, realizará o Inventário Florestal Nacional (IFN), para subsidiar a análise da existência e qualidade das florestas do País, em imóveis privados e terras públicas;

Considerando que o parágrafo único do art. 71 da Lei nº 12.651/2012, dispõe que a União estabelecerá critérios e mecanismos para uniformizar a coleta, a manutenção e a atualização das informações do Inventário Florestal Nacional;

Considerando que o inciso VIII do art. 42 do Decreto nº 6.101/2007, dispõe que compete ao Serviço Florestal Brasileiro (SFB) estabelecer e gerenciar o Inventário Florestal Nacional;

Considerando a necessidade de padronização da metodologia e dos procedimentos e especificações técnicas para fins de execução dos serviços do Inventário Florestal Nacional, resolve:

Art. 1º Instituir o Manual de Campo do IFN: Procedimentos para coleta de dados biofísicos e socioambientais, doravante denominado Manual, como documento de referência nacional sobre os procedimentos técnicos e diretrizes operacionais a serem observados na contratação e execução dos serviços de coleta de dados em campo, realizadas no âmbito do Inventário Florestal Nacional.

Parágrafo único. O Manual, incluindo os respectivos formulários de campo, constará da página do Serviço Florestal Brasileiro (SFB) na Internet, sempre em versão atualizada, indicada no respectivo ícone.

Art. 2º Para a integração dos inventários florestais, estaduais e municipais ao IFN, as contratações de serviços necessários à coleta de dados e informações em campo deverão observar mínimos constantes no Manual.

Parágrafo único. As contratações de serviço para a realização do IFN deverão observar os requisitos mínimos de padronização constantes do Manual de Campo do IFN, independentemente do ente contratante, em qualquer unidade da federação.

Art. 3º Para os fins do disposto no art. 2º, o SFB disponibilizará aos entes federados, e demais parceiros envolvidos diretamente na execução do IFN, atividades de capacitação e atualização metodológica sobre o Manual de Campo do IFN, bem como, quando necessário, de sistemas relacionados às atividades do IFN.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO CARLOS HUMMEL  
Presidente do Conselho

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 53, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

AS MINISTRAS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:

Art. 1º Autorizar o Serviço Florestal Brasileiro - SFB, a contratar, a partir de julho de 2014, nos termos do Anexo a esta Portaria, vinte e cinco profissionais, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da alínea "h" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput serão contratados para execução de projetos de Cooperação Internacional.

Art. 2º A contratação dos profissionais deverá ser efetuada por meio de processo seletivo simplificado, observando a ordem de classificação e os critérios e condições estabelecidas pelo Poder Executivo, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. O edital de abertura das inscrições deverá prever o número de vagas, a área de atuação, a descrição das atribuições, a remuneração e o prazo de duração do contrato, conforme previsto no art. 6º do Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003.

Art. 3º O SFB deverá definir a remuneração dos profissionais a serem contratados em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993 e Anexo II ao Decreto nº 4.748, de 2003.

Art. 4º O prazo de duração dos contratos efetuados com base na alínea "h" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993 deverá ser de um ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de quatro anos, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada, com base nas necessidades de conclusão das atividades de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Decorrido o período de quatro anos a partir da homologação do resultado do final do processo seletivo, não mais poderão vigor os contratos firmados com base na autorização contida nesta Portaria.

Art. 5º O prazo para a publicação do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado será de seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Grupo de Natureza de Despesa GND 3 - "Outras Despesas Correntes e de Capital" do Serviço Florestal Brasileiro.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

IZABELLA TEIXEIRA

Ministra de Estado do Meio Ambiente

### ANEXO

Fundamento Legal: Lei nº 8.745/1993, art. 2º, inciso VI, alínea "h".

Unidade	Classificação da Atividade	Nível	Área de Atuação	Requisitos	Vagas	Projeto
Serviço Florestal Brasileiro - sede Brasília/DF	Atividades Técnicas de Complexidade Gerencial	V	Suporte técnico e administrativo. Gerenciamento de projetos: planejamento, execução, monitoramento, encerramento.	Diploma, devidamente registrado, de curso superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, com experiência profissional superior a cinco anos ou qualificação diferenciada, como mestrado ou doutorado em áreas relacionadas às atividades a serem desenvolvidas.	5	GEF, FIP, KFW, FA
Serviço Florestal Brasileiro - sede Brasília/DF	Atividades Técnicas de Complexidade Gerencial	V	Gestão administrativa, financeira e operacional de projeto de cooperação técnica internacional estabelecendo interlocução com as demais instituições envolvidas nos acordos cooperativos.	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Administração, Economia, Direito, Ciência Política ou Relações Internacionais, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, com experiência profissional superior a cinco anos na elaboração e gestão de Projetos de Cooperação, PMI e projetos com recursos do BIRD e KFW ou qualificação diferenciada, como mestrado ou doutorado na área.	2	GEF, FIP, KFW, FA
Serviço Florestal Brasileiro - sede Brasília/DF	Atividades Técnicas de Complexidade Gerencial	V	Elaboração, formulação e avaliação de instrumentos econômicos. Análise do valor de rentabilidade da floresta. Captação de recursos para projetos de cooperação nacional e internacional. Conhecimento de legislação ambiental e fundos financeiros.	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Economia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, com experiência superior a cinco anos ou qualificação diferenciada, como mestrado ou doutorado na área.	2	GEF, FIP, FA, KFW
Serviço Florestal Brasileiro - sede Brasília/DF	Atividades Técnicas de Complexidade Gerencial	V	Elaboração, formulação e avaliação de programas e projetos florestais.	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Engenharia Florestal, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, com experiência superior a cinco anos ou qualificação diferenciada, como mestrado ou doutorado na área.	6	GEF, FIP, KFW, FA
Serviço Florestal Brasileiro - sede Brasília/DF	Atividades Técnicas de Complexidade Gerencial	V	Elaboração de mapas temáticos, interpretação de imagens para avaliação do uso e cobertura da terra. Elaboração de laudos técnicos e estudos associados à geoprocessamento.	Diploma, devidamente registrado, de curso superior em Agronomia, Biologia, Ciências da Terra, Engenharia Agrônoma, Engenharia Cartográfica, Engenharia Florestal, Geografia ou Geologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no respectivo conselho profissional, com pelo menos cinco anos de experiência em sistemas de informação geográfica, sensoriamento remoto e geoprocessamento, ou qualificação diferenciada, como mestrado ou doutorado em geoprocessamento.	1	GEF, FIP, KFW, FA
Serviço Florestal Brasileiro - sede Brasília/DF	Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual	IV	Direção e execução de trabalhos especializados sobre gestão orçamentária, financeira e patrimonial, análise contábil, auditoria contábil e de programas.	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, com experiência profissional superior a três anos na área ou qualificação diferenciada, como pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado na área.	3	GEF, FIP, KFW, FA
Serviço Florestal Brasileiro - sede Brasília/DF	Atividades Técnicas de Complexidade Gerencial	V	Contratação de serviços especializados para elaboração de Projetos de Engenharia Civil, apoio à fiscalização e supervisão de obras.	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior completo em Engenharia Civil, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe correspondente, com experiência profissional superior a três anos na área ou qualificação diferenciada, como pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado na área.	1	KFW
Serviço Florestal Brasileiro - sede Brasília/DF	Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual	IV	Desenvolvimento de atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle dos recursos de tecnologia da informação e comunicações, bem como executar análises de soluções tecnológicas específicas.	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior na área de Informática, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, com experiência profissional superior a três anos ou qualificação diferenciada, como pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado.	2	GEF, FIP, KFW, FA
Serviço Florestal Brasileiro - sede Brasília/DF	Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual	IV	Desenvolvimento de atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle dos recursos de tecnologia da informação, bem como executar análises para o desenvolvimento, implantação e suporte a sistemas de informação e soluções tecnológicas específicas.	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior na área de Sistemas de Informática, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, com experiência profissional superior a três anos na área ou qualificação diferenciada como pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado na área.	3	GEF, FIP, KFW, FA
TOTAL					25	